

Projeto de Regulamento para a organização das medidas de compensação destinadas à obtenção do reconhecimento das qualificações profissionais de professores dos ensinos básico e secundário na NOVA FCSH

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a organização das medidas de compensação destinadas à obtenção do reconhecimento das qualificações profissionais de professores dos ensinos básico e secundário na NOVA FCSH, nos termos do determinado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, e pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – Em conformidade com o Protocolo em vigor entre a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais para a docência no ensino não superior, e a Universidade Nova de Lisboa (UNL), o presente regulamento é aplicável:

a) aos nacionais dos Estados membros da União Europeia ou dos países signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que tenham obtido uma qualificação profissional para a docência noutro Estado membro ou fora da União Europeia e que pretendem candidatar-se à profissão de professor dos ensinos básico e secundário em Portugal;

b) aos cidadãos brasileiros que tenham obtido uma qualificação profissional para a docência noutro Estado membro ou fora da União Europeia e que pretendem candidatar-se à profissão de professor dos ensinos básico e secundário em Portugal.

Artigo 3.º

Medidas de compensação

1 – As medidas de compensação são as seguintes:

a) «Estágio de adaptação», concretiza-se na realização individual da função de docente por parte do/a requerente;

b) «Prova de aptidão», concretiza-se na avaliação dos conhecimentos, aptidões e competências profissionais do/a requerente.

2 – O serviço da NOVA FCSH competente em apoio ao ensino e estudantes organiza a aplicação das medidas de compensação, propondo à decisão do Diretor, auscultada a coordenação geral de mestrados em ensino, o seguinte:

a) A implementação do estágio de adaptação, quando o/a requerente opte por esta medida de compensação;

b) A apresentação de proposta de composição do júri de prova de aptidão, nos termos a que se refere o artigo 10.º, quando o/a requerente opte por esta medida de compensação.

3. As medidas de compensação são organizadas tendo em conta o disposto nos capítulos seguintes e devem respeitar a legislação em vigor para a aquisição de habilitação profissional para a docência nos ensinos básico e secundário em Portugal, designadamente o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e n.º 16/2018, de 7 de março.

Artigo 4.º

Documentação

1 – As medidas de compensação a aplicar têm em consideração a seguinte documentação constante do processo em causa, dada a conhecer, à NOVA FCSH, pela direção geral com competência em administração escolar:

a) Na situação de pedido apresentado por nacional de Estado-membro ou signatário:

i) documento oficial de identificação com menção da nacionalidade;

ii) diplomas, certificados ou outros títulos, incluindo certidão de registo de reconhecimento específico em Portugal do grau que no país de origem confere a qualificação profissional;

iii) plano de estudos dos cursos, incluindo indicação das disciplinas obrigatórias e das opcionais, com indicação da duração e carga horária de cada disciplina, número de unidades de crédito (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos) quando aplicável, elementos relativos à profissionalização e escala de classificações com a indicação do mínimo de aprovação;

iv) documento emitido pela autoridade competente do Estado membro ou signatário reconhecendo que as habilitações do/a requerente configuram uma habilitação profissional, indicando o nível de ensino e área(s) de lecionação;

b) Na situação de pedido apresentado por cidadão brasileiro:

i) documento oficial de identificação com menção da nacionalidade;

ii) diplomas, certificados ou outros títulos, incluindo certidão de registo de reconhecimento específico em Portugal do grau que no país de origem confere a qualificação profissional;

iii) plano de estudos dos cursos, incluindo indicação das disciplinas obrigatórias e das opcionais, com indicação da duração e carga horária de cada disciplina, número de unidades de crédito (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos) quando aplicável, elementos relativos à profissionalização e escala de classificações com a indicação do mínimo de aprovação;

iv) documento emitido pela Autoridade competente do Governo Estadual onde foi obtida a qualificação profissional para a docência ou do Governo Federal, com tutela sobre a área do ensino, reconhecendo que as habilitações do requerente configuram uma habilitação profissional, indicando o nível de ensino e área(s) de lecionação.

Artigo 5.º

Tramitação

1 – Após verificação e validação do processo instruído, é devido pelo/a requerente o pagamento do valor estipulado na tabela de emolumentos em vigor na Universidade Nova de Lisboa.

2 – Uma vez realizado o pagamento do emolumento, o órgão legal e estatutariamente competente da NOVA FCSH em matéria de reconhecimento de habilitações organiza a aplicação das medidas, determinando:

a) a implementação do estágio de adaptação à coordenação geral dos mestrados em ensino, nos casos em que o/a requerente opte por esta medida de compensação;

b) a apresentação de proposta de composição do júri de prova de aptidão por parte da coordenação geral dos mestrados em ensino, nos casos em que o/a requerente opte por esta medida de compensação.

3 – As medidas de compensação são organizadas tendo em conta o disposto nos artigos seguintes, e devem respeitar a legislação em vigor para a aquisição de habilitação profissional para a docência nos ensinos básico e secundário em Portugal, designadamente o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e n.º 16/2018, de 7 de março.

CAPÍTULO II

Estágio de adaptação

Artigo 6.º

Estágio de adaptação

1 – O estágio de adaptação compreende as seguintes fases obrigatórias:

1.ª Fase

a) Apreciação curricular do/a requerente para verificação do cumprimento dos pré-requisitos mínimos previstos no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e n.º 16/2018, de 7 de março.

b) A não adequação aos pré-requisitos legais previstos na alínea anterior obriga ao cumprimento desses pré-requisitos através da frequência com aproveitamento das unidades curriculares em falta.

c) A passagem à 2.ª fase está condicionada ao cumprimento integral dos pré-requisitos previstos na alínea a).

2.ª Fase

d) Prova de domínio do português e domínio das regras essenciais da argumentação lógica crítica (prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio). Esta prova consiste em duas partes:

i. Prova escrita, com a duração de 60 minutos, no formato de um comentário sobre um tema relacionado com o ensino básico e/ou secundário português, com o valor de 80%;

ii. Prova oral, com a duração de 15 minutos, no formato de apresentação de um tema de um programa de ensino em vigor, com o valor de 20%.

e) A data da prova é marcada e comunicada ao/à requerente com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência, através de notificação para o endereço de correio eletrónico indicado no processo.

f) Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, esta prova é eliminatória, sendo necessária a aprovação em ambas as partes com a pontuação mínima de 50% no total, para passar para a 3ª fase.

g) A falta de comparência à prova prevista na alínea d) que não seja justificada perante o júri no prazo de 5 dias úteis após a realização da mesma implica a consequente reprovação.

3º Fase

h) Prática de Ensino Supervisionada (P.E.S.)

i. A prática de ensino supervisionada nas suas distintas áreas de especialização é o momento em que o/a requerente pratica e aplica os seus conhecimentos sobre a(s) disciplina(s) para as quais pretende obter reconhecimento da habilitação profissional.

ii. Nesta atividade, pretende-se que o/a requerente demonstre capacidade adquirida para mobilizar e aplicar conhecimentos científicos, pedagógicos, didáticos e metodológicos à definição, gestão e avaliação de planos curriculares e de práticas pedagógicas específicas da(s) sua(s) área(s) de ensino.

iii. A P.E.S. decorrerá numa das escolas cooperantes da NOVA FCSH, sob a orientação científica de um(a) ou dois/duas docentes da(s) área(s) de especialização na NOVA FCSH e de um(a) ou dois/duas orientadores/as cooperantes, aos/às quais caberá a organização da atividade dos respetivos núcleos da P.E.S.

iv. A nomeação da orientação científica é feita pelo Conselho Científico da NOVA FCSH, sob proposta da coordenação geral dos mestrados em ensino.

v. A realização da P.E.S. é antecedida da formalização de protocolo nominal de estágio, devidamente preenchido e assinado por representante da NOVA FCSH, representante da escola cooperante e pelo/a requerente.

vi. A realização da P.E.S. tem início no mês de setembro de cada ano, em correspondência com o início do ano letivo.

vii. Está em condições de realizar a P.E.S. o/a requerente cujo processo tenha sido submetido à NOVA FCSH devidamente instruído até 31 de maio de cada ano e que, cumulativamente, tenha sido aprovado nas duas primeiras fases da medida de compensação estágio de adaptação.

i) A Prática de Ensino Supervisionada compreenderá:

i. Uma dissertação ou trabalho de projeto ou relatório final com o máximo de 20 páginas (1,5 espaço entre linhas e fonte de 12pt); esta componente tem o valor de 50% e será apresentada e defendida perante um júri. A dissertação ou trabalho de projeto ou relatório final deverá evidenciar a capacidade reflexiva do/a requerente, através da apreciação crítica da fundamentação teórica, da análise da prática de ensino e, em termos gerais, do posicionamento crítico relativamente a questões fundamentais da prática de ensino (como sejam, entre outras, o desenvolvimento pessoal no projeto educativo em que esteve inserido, a compreensão do papel do professor na escola ou as perspetivas de desenvolvimento profissional que a experiência vivida na escola despertou);

ii. A lecionação de um mínimo de 6 e um máximo de 8 aulas de 1 hora ou tempo equivalente numa das turmas do/a orientador(a) cooperante, a avaliar pela orientação científica da NOVA FCSH a partir de parecer elaborado pelo/a orientador(a) cooperante; esta componente tem o valor de 40%;

iii. Um relatório de atividades com o máximo de 10 páginas (1,5 espaço entre linhas e fonte de 12pt) sobre o desenvolvimento e a participação de atividades de integração escolar, de acordo com o projeto educativo da(s) escola(s) cooperante(s), a avaliar pela orientação científica da NOVA FCSH; esta componente tem o valor de 10%.

j) Será aprovado nesta fase o/a requerente que obtenha um mínimo de 50% na soma das três componentes (dissertação/trabalho de projeto/relatório final, lecionação e relatório de atividades).

Artigo 7.º

Avaliação

1 – Em todas as classificações atribuídas ao longo do estágio de adaptação é aplicada a escala de 0 a 20 valores.

2 – A classificação final do estágio de adaptação corresponderá à nota resultante da avaliação da 3.ª fase do estágio de adaptação, atentas as ponderações aplicadas aos elementos dela constantes, conforme previsto na alínea i) do número 2 do artigo anterior.

3 – A classificação final não é passível de recurso ou melhoria de nota.

CAPÍTULO III

Prova de aptidão

Artigo 8.º

Prova de aptidão

1 – A prova de aptidão compreende as seguintes fases obrigatórias:

1.ª Fase

a) Apreciação curricular do/a requerente para verificação do cumprimento dos pré-requisitos mínimos previstos no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e n.º 16/2018, de 7 de março.

b) A não adequação aos pré-requisitos legais previstos na alínea anterior obriga ao cumprimento desses pré-requisitos através da frequência com aproveitamento das unidades curriculares em falta.

c) A passagem à 2.ª fase está condicionada ao cumprimento integral dos pré-requisitos previstos na alínea a).

2.ª Fase

d) Prova de domínio do português e domínio das regras essenciais da argumentação lógica crítica (prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio). Esta prova consiste em duas partes:

i. Prova escrita, com a duração de 90 minutos, no formato de um comentário sobre um tema relacionado com o ensino básico e/ou secundário português, com o valor de 70%;

ii. Prova oral, com a duração de 20 minutos, no formato de apresentação de um tema de um programa de ensino em vigor, com o valor de 30%.

e) A data da prova é marcada e comunicada ao/à requerente com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência, através de notificação para o endereço de correio eletrónico indicado no processo.

f) Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, esta prova é eliminatória, sendo necessária a aprovação em ambas as partes com a pontuação mínima de 50% no total, para passar para a 3ª fase.

g) A falta de comparência à prova prevista na alínea d) que não seja justificada perante o júri no prazo de 5 dias úteis após a realização da mesma implica a consequente reprovação.

3º Fase

h) Apresentação de uma dissertação ou trabalho de projeto com o máximo de 50 páginas (1,5 espaço entre linhas e fonte de 12pt); esta componente será apresentada e defendida perante um júri. A dissertação ou trabalho de projeto deverá evidenciar a capacidade reflexiva do/a candidato/a, através da apreciação crítica da fundamentação teórica de um tema relacionado com o ensino da(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) se candidata, da análise da prática de ensino dessa(s) disciplina(s) e, em termos gerais, do posicionamento crítico relativamente a questões fundamentais da prática de ensino.

Artigo 9.º

Avaliação

1 – Em todas as classificações atribuídas ao longo da prova de aptidão é aplicada a escala de 0 a 20 valores.

2 – A classificação final da prova de aptidão corresponderá à nota resultante da avaliação da 3.ª fase da prova de aptidão, conforme previsto na alínea h) do número 2 do artigo anterior.

3 – A classificação final não é passível de recurso ou melhoria de nota.

Artigo 10.º

Júri

A composição do júri da prova de aptidão a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º é definida em cada ciclo avaliativo da prova de aptidão, conforme calendário indicado no artigo seguinte, ocorrendo a sua nomeação em janeiro, maio e setembro, respetivamente.

Artigo 11.º

Periodicidade e prazos

1 – Em cada ano são realizados três ciclos avaliativos, conforme o seguinte calendário:

a) entre janeiro e março, para processos submetidos à NOVA FCSH devidamente instruídos entre setembro e dezembro do ano anterior;

b) entre maio e julho, para processos submetidos à NOVA FCSH devidamente instruídos entre janeiro e abril do mesmo ano;

c) entre setembro e novembro, para processos submetidos à NOVA FCSH devidamente instruídos entre maio e agosto do mesmo ano.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Diretor da NOVA FCSH.

Artigo 13.º

Norma transitória

No âmbito dos processos de reconhecimento das qualificações profissionais de professores dos ensino básico e secundário submetidos até à data de entrada em vigor do presente regulamento, a realização de prova de aptidão tem em consideração o calendário especial e a composição do júri a determinar pelo Diretor, auscultada a coordenação geral de mestrados em ensino.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em *Diário da República*.